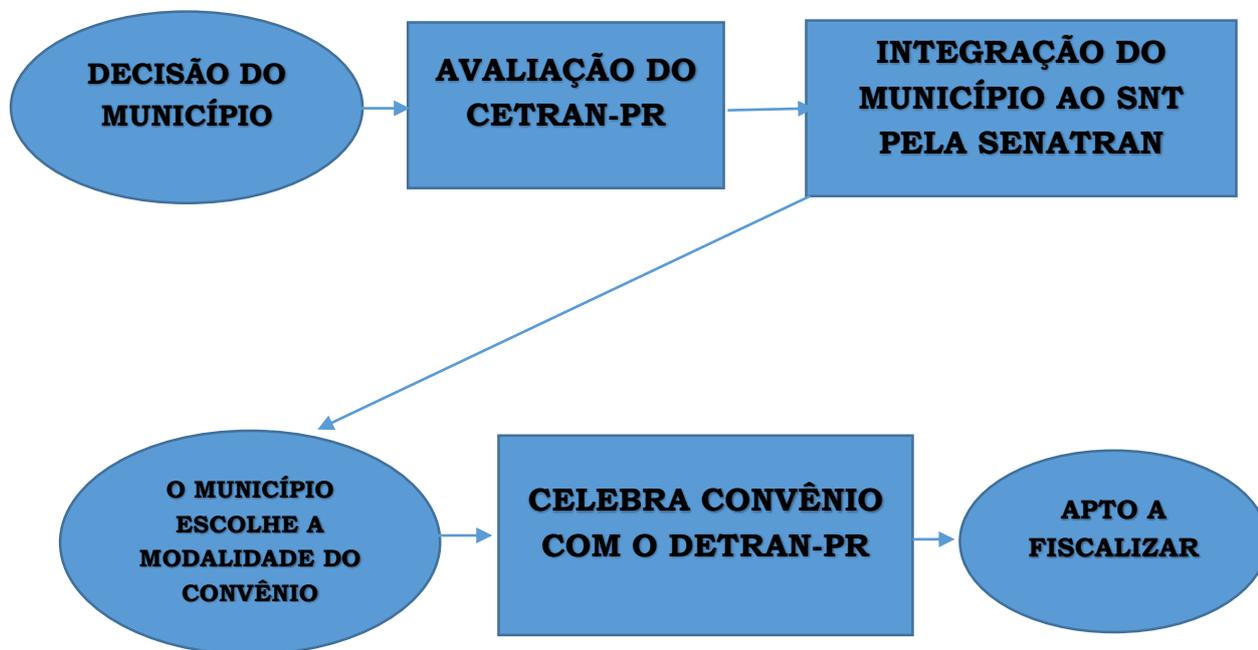


ROTEIRO DE MUNICIPALIZAÇÃO



ROTEIRO DE MUNICIPALIZAÇÃO

Este trabalho constitui um roteiro que tem por objetivo facilitar a compreensão dos Municípios no que se refere municipalização do trânsito, que se inicia com a integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT. Mostrando de forma prática as providências que devem ser adotadas para o efetivo funcionamento dos sistemas de autuação, notificação e arrecadação.

Na esteira da Constituição Federal de 1988, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, estabeleceu competências aos municípios para responderem por todas as questões relacionadas a veículos e envolvendo circulação, estacionamento, parada, operação de carga/descarga, excesso de peso e de capacidade de transporte de passageiros, podendo aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no caso de infrações de trânsito, conforme o contido no Artigo 24 do CTB¹.

Tratam-se de situações que independentemente da integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, são demandas obrigatórias; isto é; não há pensar em trânsito urbano sem organização e ordenamento. O que a integração ao SNT oportuniza é a adoção de medidas em face das respectivas infrações.

É notório que, sendo a competência estabelecida por lei, somente por meio de lei poderá ser modificada a sua natureza. Contudo, o instituto da delegação das atividades encontra amparo legal no Artigo 25 do CTB² que permite a celebração de convênio entre os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito a fim de operacionalização do processo de fiscalização de trânsito. Sendo este método, uma das possibilidades de integração ao SNT, conforme comenta-se a diante.

1 Art. 24 CTB - § 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código. ([Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020](#)) ([Vigência](#))

2 Art. 25 CTB. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

1. DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT

A Resolução CONTRAN nº 811/2020 trouxe algumas alternativas para que o município se incorpore ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), sem que para isto, precise instituir órgão de trânsito. Tendo em vista que a estrutura organizacional própria das atribuições do município, se confundem com as impostas pela necessidade da convivência harmônica entre os diversos elementos do trânsito. Pelo menos no que se refere aos serviços de engenharia de tráfego, operação e sinalização de trânsito.

Espera-se que para a integração ao SNT, o município seja capaz de abranger as ações voltadas ao controle estatístico, engenharia de tráfego, operacionalização, educação e fiscalização de trânsito, bem como ao tratamento de recursos, respectivos as autuações por infração de trânsito.

Note-se que as atribuições constituem uma engrenagem visando o efetivo funcionamento. A implementação de sinalização com vistas a mobilidade urbana requer estudo e acompanhamento a fim de determinar o fluxo e a sinalização apropriados a cada via da circunscrição. A partir das orientações por meio de sinalização e também abordagens, sejam decorrentes de campanhas ou ações rotineiras, a tendência é que a maioria dos usuários da via, passem a respeitar as regras de circulação, isto é característico da educação.

Sob a perspectiva da área de segurança e saúde, o cuidado com a sinalização, conseqüentemente traz resultados na diminuição de sinistros de trânsito e preservação de vidas. Da mesma maneira, a fiscalização pode detectar a circulação de veículos objeto de furtos e roubos e utilizados no cometimento de crimes.

Assim, há benefícios imensuráveis através da municipalização do trânsito, vez que os recursos empregados no tratamento de vítimas de sinistros, podem ser aplicados em medicina preventiva que repercute acertadamente na qualidade de vida da população e da mesma maneira no que tange à segurança pública.

Portanto, acredita-se que dificilmente o município que prioriza a mobilidade em sua circunscrição, seja considerado incapaz de atender aos requisitos para a integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

O CETRAN/PR é o órgão responsável pela avaliação e certificação do município. Este certificado será enviado à SENATRAN que efetivará a integração concedendo ao município o código autuador para sua inserção ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

O município interessado em exercer as competências elencadas no Artigo 24 do CTB, deve enviar ofício ao CETRAN-PR via site www.eprotocolo.pr.gov.br.

1.1 DAS FORMAS DE INTEGRAÇÃO AO TRÂNSITO

Consoante a Resolução CONTRAN nº 811/2020, o município pode exercer as suas competências: diretamente através da Prefeitura; aproveitando a estrutura já existente, bastando algumas adequações; instituindo órgão de trânsito ou formando consórcio, como observa-se na transcrição, bem como na Resolução CETRAN-PR nº 79/2022:

Art. 2º Para exercer as competências estabelecidas no art. 24 do CTB, os municípios deverão se integrar ao SNT em uma das seguintes formas de organização administrativa:

I - integração direta, por meio:

- a) de órgão ou entidade executivos de trânsito, via estrutura própria; ou
- b) da prefeitura municipal.

II - constituição de consórcio com outros municípios da mesma Unidade Federativa, mediante a criação de uma entidade executiva de trânsito, com personalidade jurídica própria, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; ou

III - celebração de convênio diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o SNT, delegando total ou parcialmente as atribuições do art. 24 do CTB, quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo município, em consonância com o disposto no art. 333 do CTB.

§ 1º A estrutura própria prevista na alínea a do inciso I caracteriza-se por meio de:

I - alocação de órgão da Administração pública direta; ou

II - criação de entidade da Administração pública indireta, com personalidade jurídica própria:

a) de direito público; ou

b) de direito privado, com capital social majoritariamente público, que preste exclusivamente serviço público estatal e em regime não concorrencial.

1.1.1 Instituição de órgão ou entidade municipal de trânsito



O órgão poderá ser da administração direta e funcionar em uma secretaria ou departamento já existente ou poderá ser da administração indireta, como uma autarquia. Cada órgão ou entidade deve ser estruturado de modo correspondente ao seu tamanho, à sua frota veicular, à sua população, etc. É aconselhável que o órgão ou entidade de trânsito, esteja relacionado a setores de transportes, obras, infraestrutura urbana, desenvolvimento urbano. Tendo em vista que as atividades das áreas citadas, impactam diretamente sobre o trânsito.

A estrutura técnica do órgão ou entidade executivo municipal de trânsito é constituída por áreas de atuação: engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito, educação de trânsito, coleta, controle e análise estatística de trânsito e Junta administrativa de Recursos de Infração (JARI). Por tratarem de temas específicos, é

imprescindível que sejam coordenadas/orientadas por áreas técnicas, inclusive de setores responsáveis por concessão de alvará de construção e reformas e de licenças e autorizações para o exercício de profissões exercidas na condução de veículos de transporte remunerado de passageiros e cargas. As equipes, no entanto, devem ser dimensionadas segundo as características do município.

Em um município menor, por exemplo, o engenheiro ou arquiteto responsável pela aprovação de projetos de edificações ou obras pode ser capacitado ou estagiar em outro órgão ou entidade municipal de trânsito, a fim de adquirir conhecimentos acerca do CTB e seus anexos para assumir a área de engenharia de trânsito.

A título de colaboração foi disponibilizado entre os anexos deste documento de natureza orientativa, um modelo de lei relativa a criação de um órgão de trânsito e da junta administrativa, que poderá ser adaptado as especificidades do município.

1.1.2 Adaptação da estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura do Município:

Os municípios menores não têm necessidade de montar uma estrutura física especial para comportar o órgão ou contratar um grupo numeroso de técnicos para executar as ações previstas. É aconselhável, porém, que esteja integrado às áreas de transporte de passageiros, de obras, planejamento ou atividade urbana.

O que importa, realmente, é que haja, na estrutura administrativa da prefeitura, um setor encarregado especialmente de cuidar das questões do trânsito municipal, ou seja, um setor responsável pela engenharia de tráfego, educação de trânsito e fiscalização de trânsito e entre outras obrigações inerentes, desempenhar as atividades no sentido de preservar vidas e manter a segurança:

I – da mobilidade urbana-

- a) Estabelecimento de fluxos viários;
- b) Implementação e manutenção de sinalização viária;
- c) Definição de áreas de estacionamento, de parada, operação de carga e descarga;

- d) Priorização de modal de transporte, conforme vocação própria do município;
- e) Operação de trânsito,

II – da educação de trânsito-

- a) Adequar a sinalização de regulamentação vertical, horizontal e orientativa em consonância ao plano diretor ou o plano de mobilidade urbana, isto é, de acordo com estudos técnicos e acompanhamento de registros de sinistros de trânsito;
- b) Desenvolver campanhas educativas apropriadas ao município.

III – da fiscalização de trânsito

- a) Instituir modelo de fiscalização de acordo com a legislação, observados os critérios de competência e formalidade, isto é, por agentes de trânsito devidamente habilitados e uniformizados ou nos casos de instrumento eletrônico, obedecidas as condições legais e técnicas.
- b) Instituir canal de atendimento para o exercício da ampla defesa e do contraditório nos processos decorrentes da autuação por infração de trânsito.

1.1.3 Constituição de consórcios entre municípios do Estado:

A criação de uma entidade executiva de trânsito, com personalidade jurídica própria, deve obedecer ao disposto na Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e sucedâneas.

Em que pese a representatividade da entidade criada com relação aos municípios, a integração ao Sistema Nacional de Trânsito é realizada de forma individual; Artigo 15 da Resolução CONTRAN nº 811/2020; pois cada município receberá o código autuador e este deverá constar no auto de infração.

Pelo menos, no que tange aos processos afetos ao exercício da fiscalização, o modelo consorciado, não isenta o município da manutenção de local apropriado para a

recepção de interposição de defesa e de recursos respectivos às autuações por infração de trânsito.

Outra situação tratada de forma individual, é a designação de agentes de trânsito, tendo em vista o contido no § 1º do Artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 811/2020 e a obrigatoriedade do concurso público que restringe a legislação de quadro próprio do município.

1.1.4 Celebração de convênio diretamente pela Prefeitura do Município com Órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito

Nos termos do inciso III do Artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 811/2020, a formalização de convênio deve ser realizada diretamente pela Prefeitura e a delegação das atribuições, poderá ser parcial ou total, conforme acordado entre as partes convenientes. Para facilitar a organização e tendo em vista os trâmites burocráticos envolvendo a celebração de convênio entre órgãos públicos, consta no anexo desta instrução o modelo de intenção de formalizar convênio.

Decidido a forma de integração ao Sistema Nacional de Trânsito, o Município deverá pleitear a certificação ao Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN-PR na forma prevista na Resolução CETRAN-PR nº XX/2022.

Realizada a inspeção e aprovada a estrutura técnica e administrativa do Município, o CETRAN-PR atestará a habilitação deste junto à Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN que promoverá a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

2. DOS REQUISITOS PARA O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Independentemente da forma de integração, para o processamento das autuações por infração de trânsito deverá ser celebrado convênio com o DETRAN-PR, a fim de vincular a cobrança das multas impostas ao cadastro do veículo. Desta forma, para fins de licenciamento, será exigido o pagamento das multas.

2.1 DOS CONVÊNIOS

O DETRAN dos estados, por delegação da SENATRAN, realizam os registros dos veículos e os cadastros de habilitação nos domicílios dos proprietários e condutores em obediência ao contido nos Artigos 120³ e 140⁴. O acesso a estes registros subsidiam a lavratura do Auto de Infração e a Notificação de Autuação que oportuniza o exercício da ampla defesa e do contraditório.

O DETRAN/PR atualmente dispõe de duas modalidades de convênios, ambos são em formato de adesão e por isto, os termos não podem ser alterados para conteúdos individuais. Tem validade de cinco anos a contar da data de publicação da autorização. O modelo n.º 2 (ATRIBUIÇÃO TOTAL) e o modelo n.º 1 (DELEGAÇÃO TOTAL), ambos vencerão em 2027, independentemente da data de adesão. Os modelos de convênio são de cedência total ou o município exercendo plenamente as suas atribuições.

Portanto estão disponíveis, o modelo onde o município assume as suas competências integralmente denominado CONVÊNIO TOTAL, e aquele em que o município delega a execução das suas competências no que diz respeito a fiscalização chamado CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO TOTAL.

3 CTB Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

4 CTB Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

É muito importante conhecer o processo de autuação para que se opte pelo modelo de convênio mais apropriado às necessidades do município, por isto, na sequência, sintetizamos o fluxo das etapas e o ordenamento para auxiliar na decisão do município.

2.1.1 DAS CONSIDERAÇÕES PARA A ESCOLHA DO CONVÊNIO

Para o exercício da fiscalização, a administração pública deve fazer a sua parte, ou seja, orientar os usuários da via a direção, os limites de velocidade, as áreas próprias para estacionamento, operação de carga e descarga, entre outras situações inerentes ao trânsito.

Somente com informação suficiente, o descumprimento poderá ser reconhecido e desta constatação surgirá a autuação por infração de trânsito. A lavratura do auto de infração, cabe a autoridade de trânsito e aos seus designados, devidamente identificados e caracterizados para este fim.

A questão da nomeação de agentes de trânsito deve ser vista com atenção, pois, os agentes devem ser servidores públicos especificamente contratados para este fim; sob pena de responsabilização por desvio de função; ou policiais militares, mediante convênio; ou guardas municipais; consoante a Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014; cuja nomeação depende da forma de instituição da guarda, isto é, pode haver nomeação por meio de convênio.

A lavratura do auto de infração pode ser em talonário físico ou digital, confeccionado em consonância ao Artigo 280 do CTB e regulamentações especificadas na Portaria DENATRAN nº 354/2022 e sucedâneas que também dispõem sobre a competência para a fiscalização (estadual, municipal, rodoviária ou concomitante).

Os termos dos convênios promovidos pelo DETRAN/PR permitem a reciprocidade de competência. Isto significa que os agentes nomeados pela autoridade estadual podem proceder a autuação de competência e circunscrição do município da mesma forma que o agente designado pela autoridade municipal pode autuar as infrações de atribuição do DETRAN/PR.

As infrações de trânsito e as medidas administrativas, estão elencadas nos Artigos 162 até 253-A no tocante à condução de veículos automotores e elétricos e Artigo 254 com relação aos pedestres e Artigo 255 correspondente aos ciclistas (estes dois últimos ainda dependem de regulamentação do CONTRAN e adequação sistêmica).

Os dispositivos citados mostram a respectiva classificação da infração quanto a natureza (leve, média, grave e gravíssima); bem como a penalidade passível de ser aplicada, seja pecuniária ou educativa.

A penalidade pecuniária (multa) tem o valor determinado de acordo com a natureza da infração, já a educativa (advertência por escrito) obedece a critérios pontuais, ou seja, nos casos de infrações leves e médias para condutores sem registro de pontuação no período de 12 meses. São previstas também as penalidades de suspensão do direito de dirigir; cassação da Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para Dirigir; Frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Em que pese os assuntos abordados nos três parágrafos anteriores serem estritamente de cunho técnico, podem orientar a decisão quanto à escolha do convênio. Apesar de inequívoco o propósito da fiscalização de trânsito de preservação de vidas, não há como negar que a manutenção e aprimoramento da estrutura organizada para o exercício da fiscalização requer investimentos e infelizmente, os recursos provêm da aplicação de multas.

Neste sentido, é relevante conhecer previamente algumas limitações relativas ao convênio de delegação total, como a vedação do uso de equipamento eletrônico para a fiscalização de velocidade. E a exigência de instituição de quadro próprio de agentes de trânsito quando da implementação de vagas de estacionamento mediante pagamento (estacionamento rotativo). Isto é, a fiscalização por meio de equipamento eletrônico e instituição de estacionamento rotativo pago, somente é permitida aos Municípios que exercem a totalidade de suas atribuições.

Sob o prisma da imposição da penalidade pecuniária, destaca-se que referente as infrações de competência do município, há predomínio de natureza leve ou média para as quais aplica-se a penalidade de advertência por escrito aos infratores sem registro de pontuação no período de doze meses. Isto impacta na perspectiva de

arrecadação, pois, apesar da conversão da penalidade de multa em penalidade de advertência por escrito, o órgão deve enviar a notificação de autuação e de notificação de imposição de penalidade em obediência aos ditames afetos ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Outra questão é que embora reconheça-se a necessidade da organização e o monitoramento das vagas de estacionamento em espaço público “estacionamento rotativo” e que isto traz benefícios para o município que além de arrecadar e poder investir em melhorias para o trânsito, pode ao mesmo tempo organizar a disposição de vagas, impondo o compartilhamento e o uso adequado de um ambiente que é de todos, favorecendo também o comércio local.

Sublinha-se que apesar de inexistir impedimento legal para que um Policial Militar atue na fiscalização do estacionamento pago, é moralmente reprovável, uma vez que a prioridade deste delegado, é a segurança dos cidadãos. Portanto, reitera-se que, caso o município opte por instituir o “estacionamento rotativo”, deverá possuir um quadro de agentes de trânsito devidamente nomeados.

No formato intitulado convênio total, o município exercerá plenamente as suas competências e em contrapartida, deverá realizar contratações com vistas ao processamento da autuação e das consequentes etapas.

Se o município decidir realizar as autuações mediante talonário eletrônico, este deverá ser homologado pela SENATRAN, e os documentos de homologação deverão ser encaminhados ao DETRAN-PR. Destaca-se a necessidade de integração dos autos de infração, independentemente do formato em que foram gerados, integrar-se ao sistema de infrações.

Posteriormente ao cadastramento do auto de infração e verificada a sua consistência, será necessário comunicar a infração de trânsito ao proprietário do veículo. Desta forma, precisará de contrato com instituição respectiva ao serviço de envio de notificação de autuação e de imposição de penalidade, seja por remessa postal (CORREIO) ou por meio eletrônico (SNE – Sistema de Notificação Eletrônico).

Uma vez notificado, o proprietário/infrator terá direito a apresentar defesa prévia e indicar condutor. Para tanto, o município deve manter local e equipe disponível para a recepção e tratamento destes processos no sistema de autuações de infração de trânsito.

O DETRAN/PR realiza a gestão de processos de infração através do GEPROC que interage com o sistema GIT e recebe os processos de identificação de condutor, defesa prévia e recursos em primeira e segunda instâncias em formato digital. A maioria dos Municípios utilizam o sistema GIT para protocolarem os processos de infrações.

Mesmo que o município opte pela modalidade convênio total; aquele em que assume a totalidade de sua competência; é facultada a delegação da arrecadação e repasses dos valores respectivos as multas de trânsito. Basta firmar o termo de adesão específico para este serviço e indicar o DETRAN/PR como órgão favorecido ao RENAINF, de acordo com as instruções do setor financeiro do DETRAN-PR.

Optando por processar diretamente a arrecadação, o município deverá informar os dados relativos a sua conta na indicação do “favorecido” ao RENAINF e contratar a instituição bancária que efetuará o recolhimento da GRM (Guia de Recolhimento de Multa), emitida pelo sistema unicamente na imposição de penalidade de multas.

Os valores do ressarcimento em função da delegação são determinados pela Resolução CONTRAN nº 576/2016:

TABELA DE CUSTOS – RESOLUÇÃO Nº 576/16 CONTRAN

CONVÊNIO TOTAL	Valor (R\$)
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais do veículo	1,06
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais de condutores	1,06
Bloqueio/desbloqueio de Multas/Adm./Judicial	0,22

Bloqueio/Desbloqueio da Pontuação (receber/registrar/alterar)	0,22
Registrar/Postar real infrator (postagem cassação/suspensão)	1,62
Despesa bancária -Sistema de Arrecadação - emissão	2,02
Custos CETRAN	1,97
Infraestrutura de suporte não presencial	0,80
TOTAL GERAL	8,97

CONVÊNIO PARCIAL (SERÁ EXTINTO-DEZ/2022)	Valor (R\$)
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais do veículo	0,96
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais de condutores	0,96
Bloqueio/desbloqueio de Multas/Adm./Judicial	0,20
Bloqueio/Desbloqueio da Pontuação (receber/registrar/alterar)	0,20
Registrar/Postar real infrator (postagem cassação/suspensão)	1,46
Despesa bancária -Sistema de Arrecadação - emissão	1,82
Custos CETRAN	1,78
Infraestrutura de suporte não presencial	0,72
TOTAL GERAL	8,10

CONVÊNIO PARCIAL - DO TRATAMENTO DO AIT (SERÁ EXTINTO-DEZ/2022)	Valor (R\$)
Postagem de Notificação de Autuação	7,32
Postagem de Notificação de Imposição	7,32
Custo de Manutenção do auto no sistema	14,16
TOTAL GERAL	28,80

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO TOTAL	Valor (R\$)
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais do veículo	1,06
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais de condutores	1,06
Bloqueio/desbloqueio de Multas/Adm./Judicial	0,22
Bloqueio/Desbloqueio da Pontuação (receber/registrar/alterar)	0,22
Registrar/Postar real infrator (postagem cassação/suspensão)	1,62
Despesa bancária -Sistema de Arrecadação - emissão	2,02
Custos JARI	3,07
Custos CETRAN	1,97
Infraestrutura de suporte não presencial	0,80
Infraestrutura de atendimento	0,99
TOTAL GERAL	13,02

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO TOTAL DO TRATAMENTO DO AIT	
Registro de Multas	0,65
Correios - Postagem de Notificação de Autuação	8,11
Correios - Postagem da Notificação de Imposição	8,11
Custo manutenção do auto no sistema	15,68
TOTAL GERAL	32,55

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Cabe a Autoridade de Trânsito determinar a fiscalização de trânsito no que diz respeito ao estacionamento, parada e circulação e em que pese ser de competência exclusiva da União legislar sobre trânsito, o ordenamento do espaço público, o controle de velocidade, a classificação de vias e o fluxo do tráfego são tarefas locais. Isto não é tarefa fácil.

E qual a melhor forma de cumprir com tais obrigações?

Certamente é conhecendo as potencialidades do município e as necessidades dos munícipes. O monitoramento do tráfego e o estudo dos dados coletados, deve ser constante, vez que é determinante para nortear as medidas a serem adotadas.

No gerenciamento e ordenamento do tráfego, não há modelo de sucesso, pois, um município com o polo turístico não requer o mesmo que um município com polo produtor ou que por sua localização receba intensa circulação de caminhões. Tudo é muito específico.

Independente da aptidão municipal, a fiscalização de trânsito deve apartar-se do propósito de arrecadação. Seu objetivo deve ser a segurança e a prevenção de sinistros. A sinalização e os limitadores de velocidade não devem ser vistos como armadilhas aos usuários das vias.

Portanto, o resultado dos estudos técnicos devem ser transparentes à população que uma vez conhecedora da motivação da instalação de um dispositivo controlador de velocidade, por exemplo, não se julgará tolhida de seus direitos.

O município, sob o pretexto de ordenar o trânsito, não pode agir de modo a prejudicar o comércio local, tendo em vista que as atividades econômicas trazem emprego à população e conseqüentemente, promovem o desenvolvimento do município.

Isto significa que o tempo de parada permitido para embarque e desembarque deve estar atrelado ao ramo de atividade comercial ao entorno, um hotel, hospital, clínica, entre outros, exigem um tempo maior de parada. Assim como, quando possível, o estacionamento perpendicular à via oferece maior número de vagas, beneficiando aos pequenos comércios desprovidos de estacionamento exclusivo.

O ideal é que a sinalização de trânsito seja precedida de Plano de Mobilidade Urbana, independentemente do número de habitantes, haja vista que o Município pode contar com o apoio da Confederação Nacional dos Municípios e conseguir capacitação e um roteiro para elaboração do plano de forma gratuita.

Conforme exposto anteriormente, se o município optar por criar um órgão municipal; este; pode ser um departamento ou setor, dentro de uma Secretaria, não precisa ser de constituição avantajada, a ideia é que as ações sejam voltadas para a melhoria do trânsito, por exemplo, o município ao conceder alvará para construção de polo comercial, o faça considerando as vias de acesso ao local. A Secretaria de Educação desenvolva atividades que despertem a atenção para o comportamento seguro no trânsito. A Secretaria de Saúde passe a computar e acompanhar as ocorrências de modo a auxiliar o órgão a planejar a sinalização.

Em todo o caso, deve-se nomear a Autoridade de Trânsito Municipal que será a responsável pela autuação por infração de trânsito, da imposição de penalidade e da análise da defesa prévia.

Outro requisito é a nomeação de membros para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI), que deverá funcionar sob regimento próprio e independente de subordinação, embora custeado pelo órgão. Também deverá ser previsto se a participação será remunerada ou não. O município de trânsito poderá

dispor de mais de uma JARI, depende da demanda, a composição é de no mínimo três membros para cada JARI, conforme Resolução CONTRAN nº 357/2010.

Recomenda-se a criação do Fundo Municipal de Trânsito em consonância com o Artigo 320 do CTB e demais normativas do CONTRAN e da SENATRAN, haja vista que os valores provenientes do pagamento de multas tem destinação específica, consoante a Resolução CONTRAN nº 875 de 13 de setembro de 2021 vigente em 1º de outubro de 2021.

Julga-se fundamental que nas ações da Autoridade de Trânsito seja contemplado o disposto na Resolução CONTRAN nº 870/2021 que dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Embora de maneira superficial, todo o processo de autuação foi abrangido, desde as questões precedentes como a sondagem para a correta sinalização, a fiscalização propriamente dita, os processos de infrações e o sistema de arrecadação. Na sequência, estão expostos com aprofundamento mediano alguns fatores significativos afetos à fiscalização de trânsito.

DO QUADRO DE AGENTES DE TRÂNSITO

Recomenda-se que o número de Agentes; nomeados por Ato da Autoridade de Trânsito, seja proporcional a frota veicular, sendo um designado para cada 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) veículos; contratados especificamente para desempenhar a fiscalização das condutas no trânsito. Isto significa que, na hipótese de designação da guarda municipal, deve ser observado se a atividade de fiscalização está entre as funções deste profissional para não incorrer em desvio de função.

DA FORMAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

A Portaria DENATRAN nº 94 de 31 de maio de 2017, alterada pela Portaria DENATRAN nº 150/2021 determina a estrutura curricular mínima, entre outros critérios para o Curso de Agentes de Trânsito com carga horária de 200 horas para a formação e de 32 horas para a atualização dos agentes a cada 3 anos. Apesar dessas normativas,

permanecem algumas lacunas quanto as instituições autorizadas a ministrarem estes cursos, além dos órgãos que compõe o Sistema Nacional de Trânsito.

DA HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

Após a formação do Agente de Trânsito, a habilitação se dará mediante ao cadastramento no sistema GIT. Quanto à capacitação para a lavratura dos Autos de Infração de competência da Autoridade Estadual de Trânsito decorrente da cláusula de reciprocidade prevista no convênio, o DETRAN/PR via Coordenadoria de Infrações oferece tal capacitação, a fim de auxiliar o Agente de Trânsito na interpretação da norma e conseqüentemente na tomada de decisão e fundamentação da autuação. O curso de capacitação poderá ser requerido por meio de ofício dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/PR.

DA RECIPROCIDADE DAS AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO

Mediante ao Convênio, os Policiais Militares poderão lavrar autos de infração de competência estadual e municipal, exceto as infrações devido ao estacionamento rotativo e por instrumento eletrônico. Da mesma forma, os agentes da autoridade municipal, desde que capacitados, poderão lavrar também, autos de competência estadual.

Se o Município decidir pela instalação de equipamentos eletrônicos medidores de velocidade, deverá ser observada a competência sobre a via, pois, tratando-se de rodovias, podem ser da circunscrição da Polícia Rodoviária Federal ou DER. No caso de rodovia municipal, o trecho deverá constar no plano diretor e a condição de órgão rodoviário, na denominação do órgão.

DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Município pode utilizar-se de auto de infração eletrônico ou providenciar a confecção dos talonários em conformidade com o capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro, Portarias vigentes da SENATRAN e Resoluções vigentes do CONTRAN. No

caso de auto eletrônico, o Município deve encaminhar à Coordenadoria de Infrações a documentação relativa à homologação junto a SENATRAN.

O DETRAN/PR instituiu o uso de talonário eletrônico⁵, porém, permanece a lavratura de auto de infração em formato físico simultaneamente, até que se consiga equipar todo o contingente de agentes de trânsito. A título de demonstração, segue o modelo confeccionado com fundamento na Portaria DENATRAN nº 059 de 25 de outubro de 2007 e sucedâneas, e Anexo IV da Portaria DENATRAN nº 471/2012.

ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO		Auto de infração - ORGÃO/SÉRIE/NÚMERO	
		116100 E 00	
A A A	PLACA	PAIS	VEÍCULO
B B B			MARCA
C C C			MODELO
D D D	DATA	HORA	ESPÉCIE
E E E	LOCAL		
F F F			
G G G			
H H H			
I I I	CÓDIGO	MUNICÍPIO	UF PR
J J J			
K K K	CÓDIGO	TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONDUTA INFRAACIONAL	
L L L		ART. <input type="checkbox"/> DO CTB <input type="checkbox"/> DO RTPP	
M M M	DESCRIÇÃO		
N N N			
O O O	LIMITE REG.	MED. REALIZADA	VALOR COND.
P P P			UNIDADE
Q Q Q	EQUIPAMENTO		MARCA / MODELO DO EQUIPAMENTO
R R R	IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR		NUMERO DE SÉRIE Nº DE TESTE
S S S	UF	<input type="checkbox"/> HAB <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> RG	
T T T	NOME		
U U U	ASSINATURA		
V V V	<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE <input type="checkbox"/> HOSPITALIZADO		
W W W	<input type="checkbox"/> EM ÓBITO <input type="checkbox"/> COND. IMPOSSIBILITADO		
X X X	OBSERVAÇÃO		
Y Y Y	CNH / PPD - DISPONÍVEL ATÉ / / NO		
Z Z Z	<input type="checkbox"/> ART. 277 § 2º DO CTB: LAVRADO TERMO DE CONSTATAÇÃO DE ALT. DE SINAIS DA CAPACIDADE PSICOMOTORA		
0 0 0 0	<input type="checkbox"/> ART. 280 § 3º DO CTB: CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO/VEÍCULO EM MOVIMENTO		
1 1 1 1	<input type="checkbox"/> ART. 280 § 3º DO CTB: CONDUTOR AUSENTE		
2 2 2 2	<input type="checkbox"/> ART. 270 § 1º DO CTB: IRREGULARIDADE SANADA NO LOCAL / VEÍCULO LIBERADO		
3 3 3 3	<input type="checkbox"/> ART. 270 § 2º DO CTB: REGULARIZADORA / ATÉ A DATA DE / / NO		
4 4 4 4	<input type="checkbox"/> REMOÇÃO DO VEÍCULO <input type="checkbox"/> REG. CLAMOR <input type="checkbox"/> IEV		
5 5 5 5	<input type="checkbox"/> BATEU <input type="checkbox"/> REC. DOC. HABILITAÇÃO (CNH/PPD) <input type="checkbox"/> BOU		
6 6 6 6	VIA DO AIT: <input type="checkbox"/> ENTREGUE <input type="checkbox"/> NÃO ENTREGUE <input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A RECEBER		
7 7 7 7	DECLARO QUE CONSTATEI A INFRAÇÃO ACIMA		
8 8 8 8	IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE	UF PR	RUBRICA
9 9 9 9	NÚMERO		FOTOGRAMA

DEFESA DA AUTUAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS PODE SER PROTOCOLADA JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE.

1 * VIA

⁵Portaria nº 009/2021 – DG Institui, no âmbito do DETRAN-PR, o uso do talonário eletrônico para a lavratura de autos de infração de trânsito nas vias urbanas do Estado do Paraná.

DO SISTEMA GIT

O município deverá manter o cadastro atualizado no Sistema GIT, a fim de que as informações referentes ao órgão autuador, constantes nas notificações expedidas em face de autuações e imposição de penalidades, sejam consistentes.

É no sistema GIT que o órgão autuador fará o cadastramento dos Autos de Infração lavrados por seus agentes de trânsito, a verificação de consistência e liberação, assim como a indexação obrigatória da imagem deste AIT. Também o gerenciamento de prazos de notificação de infração de trânsito, imposição de penalidades, bem como dos respectivos recursos às instâncias.

DO TREINAMENTO – SISTEMA GIT

Atualmente, o treinamento para operacionalização do sistema é de competência da CELEPAR, basta entrar em contato com a empresa para tratar dos procedimentos necessários.

DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Nos termos dos Artigos do Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro, na esfera de sua competência e na sua circunscrição, o órgão autuador expedirá a Notificação de Autuação no prazo de até 30 dias para a interposição de defesa e de apresentação do condutor infrator, se for o caso.

Segue o modelo de notificação de autuação utilizado pelo DETRAN/PR. A notificação de autuação deve ser acompanhada pelo formulário respectivo a apresentação de condutor, nos casos de infração de responsabilidade do condutor, consoante ao Artigo 257 do CTB:

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO				
Departamento de Trânsito do Paraná				
AUTO DE INFRAÇÃO: 116100-T0000021				
Proprietário				
Veículo/Placa	Marca/Modelo	RENAULT/SANDERO ZEN10MT		Espécie
Passageiro				
Infração				
763-32 - Dirigir veículo manuseando telefone celular				
Art 252, § único				
Data/Hora da Infração	Pontos	Natureza	Valor (R\$)	
05/08/2021 09:19 H	7	GRAVISSIMA	293,47	
Local				
Avenida Candido de Abreu nº501				
Município	Agente	Código Renanf		
Curitiba-PR	12546	05609118190		
Limite regulamentado	Medição Realizada	Valor considerado	Unidade	Nº Teste
Instrumento				
★				
Observação Art. 280 § 3º do CTB: Condutor Não Identificado/Veículo em Movimento, Condutor manuseando telefone celular com as duas mãos.				
NOTIFICO que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade; conforme discriminado acima, podendo V.Sª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à(ao) DETRAN/PR até 30/11/2021. Documentos necessários para a Defesa: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou de outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social); e procuração quando for o caso – Res. 299/08-CONTRAN.				
DIRETOR GERAL				

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR ANEXO A NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR			Auto: 116100-T0000021	
Departamento de Trânsito do Paraná			Placa: (PF)	
NOME DO CONDUTOR INFRATOR				
CPF do condutor infrator	RG do condutor infrator	UF	Auto: 116100-T0000021	
			Assinatura do proprietário do veículo (igual a do documento apresentado)	
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR DO CONDUTOR INFRATOR				
Nº da carteira	Nº do registro	UF	Assinatura do condutor (igual a do documento apresentado)	
Data de hoje	Data limite para inf. condutor	Telefone do condutor infrator ou proprietário		
/ /	30/11/2021			
Email do condutor infrator ou proprietário				
O proprietário do veículo e o condutor identificado declaram que as informações acima são verdadeiras, assumindo total responsabilidade administrativa, cível e criminal por elas, bem como quanto à autenticidade dos documentos apresentados, no que lhes couber.				

IMPORTANTE

1. Junto ao Formulário de identificação de condutor, devidamente preenchido, deverá ser apresentada a Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão Para Dirigir do condutor e a Fotocópia do documento de identificação do proprietário do veículo. No caso de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, anexar Fotocópia de documento que comprove a representatividade daquele que está assinando como proprietário e do seu documento de identificação.
2. Considerar-se-á inválida a identificação de condutor cujo Formulário seja apresentado de forma incompleta, sem preenchimento dos dados do condutor; sem as assinaturas originais do proprietário e do condutor (assinaturas iguais aos documentos que serão encaminhados junto ao formulário); sem Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão Para Dirigir do condutor; e sem Fotocópia do documento de identificação do proprietário do veículo. ATENÇÃO: O Preenchimento do Formulário deve ser legível, bem como as Fotocópias de documentos anexadas, sob pena de invalidação do processo.
3. A invalidação da identificação do condutor importará na aplicação do contido do §7º do art.257 do CTB.
4. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art.257 do CTB.
5. **PRIORIZE OS CANAIS DIGITAIS DE ATENDIMENTO!** Utilize o serviço de protocolo on-line para protocolar sua Identificação de Condutor. Veja outras informações relativas a protocolização no verso desta notificação.

Atenção para as novas regras vigentes a partir de 1º de novembro de 2016 com a Resolução 619/2016

Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, também deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator:
I – ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, para veículo registrado em nome dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; ou

II – cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para veículos registrados em nome das demais pessoas jurídicas.

No caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, os respectivos Autos de Infração:

I – ao proprietário do veículo, por infração ao art. 153 do CTB, exceto se o condutor for o proprietário; e

II – ao condutor indicado, ou a o proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, pela infração cometida de acordo com as condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB.

AR 9 7 7 3 6 7 5 4 1 08

Remetente:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 2940 TARUMA
82.800-900 Curitiba-PR



O DETRAN/PR se utiliza do Aviso de Recebimento para o envio das notificações de infrações, pois, considera que não há outro produto que consiga registrar as tentativas de entrega, conforme preconiza a Resolução CONTRAN nº 918/2022, Artigo 14. E também do Sistema de Notificação Eletrônico – SNE instituído pelo Código de Trânsito

ATENÇÃO → APÓS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-REstante

Remessa Econômica
9912288571/2016-SE/PR
DETRAN/PR
Correios

POSTADO EM: 17/08/2021

AUT 141

MARIAMARIA MARIA
RUA ESTADOS UNIDOS,
AP 4 BOA VISTA
82.540-030 Curitiba-PR



SEPRELINA - entrega - AR - recd

AVISO DE RECEBIMENTO Digital		CTC/CTA/GCCAP/PR 22/03/2019	
DESTINATÁRIO: RUA Curitiba - PR 81.020-650	TENTATIVAS DE ENTREGA 1* _____ h 2* _____ h 3* _____ h	COORDENADORIA DE INFRAÇÕES DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional	MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____	BG RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) PLACA 116100-E	ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE		

DO PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR

Vale a pena destacar a importância da agilidade no atendimento deste processo, haja vista que a aceitação da indicação de condutor, pode gerar autuação da série CND, isto é, o condutor deverá ser notificado dentro do prazo de 30 dias e não sendo respeitada a data limite o auto de infração será arquivado. Também haverá a autuação da série NIC aplicada à pessoa jurídica que sendo autuada por infração de responsabilidade do condutor, deixa de indicá-lo.

DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Apresentada Defesa Prévia, será analisada a procedência das argumentações e se mantida a autuação, será expedida a Notificação de Imposição de Penalidade acompanhada de guia de recolhimento e concedendo prazo para a interposição de recurso em 1ª instância (JARJ). Esta medida aplica-se também para os casos em que não se apresente Defesa e/ou Indicação de Condutor. A notificação da penalidade deve seguir o que determina o Artigo 282 do CTB.

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MULTA

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE					116100.080025				
Departamento de Trânsito do Paraná									
AUTO DE INFRAÇÃO: 116100-E0088140									
Proprietário									
Condutor									
Veículo/Placa		Marca/Modelo		Espécie					
		M/PEUGEOT 207 3P		Passageiro					
Infração									
504-50 - Dirigir veículo com validade da CNH ou PPD vencida há mais de 30 dias									
Art 162, V do CTB									
Data/Hora da Infração		Pontos	Natureza	Valor (R\$)					
19/11/2020 21:00 H		7	GRAVISSIMA	293,47					
Local									
RUA JOÃO GBUR NÚMERO 150									
Município		Agente		Código Ronairf					
Curitiba-PR		13136		05067708662					
Limite regulamentado	Medição realizada	Valor considerado	Unidade	Nº Teste					
Instrumento									
Observação: Via do AIT: Não entregue;									
NOTIFICO que lhe foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito acima descrita, dispondo V.Sª até 09/08/2021 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento), podendo, até a mesma data, interpor recurso perante a(o) DETRAN/PR o qual será remetido à JARJ para julgamento. Documentos necessários para o Recurso: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social) e procuração quando for o caso - Res. 299/08 CONTRAN.									

BOLETO ANEXO PARA PAGAMENTO COM 20% DE DESCONTO.

ESTADO DO PARANÁ		Banco Arrecadador Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi	
MULTAS DE TRÂNSITO		GRM – Guia de Recolhimento de Multas de Trânsito	
Departamento de Trânsito do Paraná		Vencimento: 09/08/2021	
Número do Documento: 116100.08002	Auto de Infração: 116100-E00881	(=)Valor da Multa: R\$ 293,46	
Contribuinte:		(-)Desconto: R\$	
Desconto: 20% até o vencimento – R\$ 234,76 Não receber após 09/08/2021.		Valor Cobrado: R\$	
Controle 2.411.610.008.002.586			
85680000002-3 93460016241-6 16100080025-0 86202108090-1			
		Autenticação Mecânica - Via do Banco	

ATENÇÃO PARA AS NOVAS REGRAS VIGENTES A PARTIR DE 01º DE NOVEMBRO DE 2016 CONFORME LEI 13.281 QUE ALTERA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

*Art. 284...
§ 4º Encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, a multa não paga até o vencimento será acrescida de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.*

Apresentação de Recurso:
CIRETRAN mais próxima. Verifique a necessidade de agendamento para atendimento presencial em www.detran.pr.gov.br ou 0800-643.7373. SIMPLIFIQUE: Utilize o serviço de PROTOCOLO ON-LINE. Veja mais informações no verso desta notificação.

AR 9 5 5 6 5 7 8 8 7 DB

Remetente:
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL, 2940 TARUMA
82.800-900 Curitiba-PR



DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Na esfera de competência e consoante as prerrogativas contidas no Artigo 256 do CTB, observados os critérios elencados no Artigo 267 do CTB, a Autoridade de Trânsito deverá impor a penalidade de advertência por escrito, na forma da lei.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
Departamento de Trânsito do Paraná
AUTO DE INFRAÇÃO: 116100-F002534364

Proprietário				
Condutor				
Veículo Placa	Marca/Modelo	Espécie		
	IMP/KIA SPORTAGE GRAND T	Misto		
Infração				
692-01 – Deixar de efetuar registro do veículo em 30 dias, qdo for transf a propriedade				
233 c/c 123.I CTB				
Data/Hora da Infração	Pontos	Natureza	Valor (R\$)	
14/04/2021 13:36 H	4	MEDIA	130,16	
Local				
RUA TENENTE HENRIQUE DOS SANTOS , 738				
Município	Agente	Código Renan/		
Lapa-PR	11426	05341317360		
Limite regulamentado	Medição realizada	Valor considerado	Unidade	Nº Teste
Instrumento				
Observação				
<p>NOTIFICO que consoante ao Artigo 256 e em observância aos termos do Artigo 267 do CTB lhe foi imposta a penalidade de Advertência por Escrito ante ao cometimento de infração de trânsito acima descrita. Portanto, querendo, Vossa Senhoria poderá interpor recurso à JARI até 28/10/2021. Para tanto, deverá dirigir-se a(o) DETRAN/PR , na forma e condições previstas na Resolução CONTRAN 295/08, apresentando: Requerimento; cópia da notificação; cópia do CRLV; cópia da CNH ou outro documento de identificação do requerente. Em caso de pessoa jurídica, além dos documentos já apontados, documento comprovando a representação (Ex. Contrato Social) e procuração quando for o caso.</p>				

IMPORTANTE

1. Os pontos referentes a esta infração não serão adicionados ao prontuário do condutor.

DETRAN/PR

ATENÇÃO → APÓS 3ª TENTATIVA, DEIXAR EM POSTA-RESTANTE

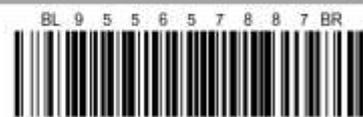
Remessa Econômica

9912288571/2016-SE/PR
DETRAN/PR

 Correios

POSTADO EM: 17/06/2021

PEN
1427



MARIA
RUA
MD 01 CAJURU
82.940-320 Curitiba-PR

O DETRAN-PR espera ter contribuído para decisão do Município e estima sucesso aos gestores.

JUNTOS SALVAMOS VIDAS!!!